

Submódulo 8.3

Apuração de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais

Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2024.06	Despacho ANEEL nº 1.788/2024	17/06/2024



Nome	Submódulo	Тіро	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2024.06	17/06/2024

		INDICE	
1.	OBJE	TIVO	3
2.	PROI	DUTOS	3
	2.1.	Avisos de Débito (AVD)	3
	2.2.	Avisos de Crédito (AVC)	3
	2.3.	Relatório de Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão (RAMSET)	3
	2.4.	Relatório anual de apuração das Parcelas Variáveis	3
	2.5.	Relatório anual de eficiência de contratação e acompanhamento das diferenças entre MUST contratado e MUST verificado	
	2.6.	Base de dados anual de receita apurada por concessionária de transmissão	3
3.	RESP	ONSABILIDADES	4
	3.1.	Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS	4
	3.2.	Usuários do sistema de transmissão	5
	3.3.	Agentes de transmissão	5
4.	PRAZ	os	5
5.	RFFF	RÊNCIAS	7

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2024.06	17/06/2024

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas de processos relativos à apuração de serviços e encargos de transmissão, apuração de encargos setoriais relativos à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e conta do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (conta PROINFA), bem como o acompanhamento da liquidação financeira destes encargos.

2. PRODUTOS

2.1. Avisos de Débito (AVD)

2.1.1. Apresenta o valor mensal de encargos devido por cada usuário do sistema de transmissão à cada agente de transmissão e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

2.2. Avisos de Crédito (AVC)

2.2.1. Apresenta o valor mensal de receita a ser faturado por cada agente de transmissão e pelo ONS à cada usuário do sistema de transmissão.

2.3. Relatório de Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão (RAMSET)

2.3.1. Apresenta os resultados da apuração mensal de serviços e encargos de transmissão e encargos setoriais.

2.4. Relatório anual de apuração das Parcelas Variáveis

2.4.1. Apresenta o resultado de apuração de parcela variável relativa à cada Função Transmissão (FT) integrantes das instalações de Rede Básica e Interligações Internacionais, conforme [1] e [3].

2.5. Relatório anual de eficiência de contratação e acompanhamento das diferenças entre MUST contratado e MUST verificado

2.5.1. Apresenta os resultados das diferenças entre o MUST contratado e a demanda máxima medida, por horário e por ponto de conexão, conforme [2].

2.6. Base de dados anual de receita apurada por concessionária de transmissão

2.6.1. Apresenta as receitas a serem creditadas a cada agente de transmissão entre os meses de junho a maio do ano seguinte, incluindo a discriminação das antecipações, como subsídio ao processo de revisão tarifária.

2.7. Relatório de Apuração Mensal dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica de Fronteira (EUST-FR)

2.7.1. Apresenta os valores mensais de encargos atribuídos à cada usuário das instalações de fronteira (TR^{FR} e DIT de uso compartilhado), por ponto de conexão, que devem ser faturados a cada USUÁRIA, bem como, os valores discriminados por grupo de fronteira.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2024.06	17/06/2024

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Administrar e coordenar a prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica por parte dos agentes de transmissão aos usuários do sistema de transmissão.
- (b) Apurar os encargos relativos ao uso das instalações de transmissão, encargos setoriais relativos à CDE e conta PROINFA e os valores de receita relativos às instalações de transmissão.
- (c) Determinar a parcela da receita mensal do ONS, em consonância com o valor de orçamento anual aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL.
- (d) Disponibilizar aos agentes de transmissão, para análise e validação, os demonstrativos de cálculo das parcelas variáveis.
- (e) Disponibilizar aos agentes envolvidos, para análise e validação, os demonstrativos de cálculo de encargos e receitas, quando verificada alteração de parâmetros.
- (f) Emitir os AVC e AVD e disponibilizá-los aos agentes de transmissão e aos usuários do sistema de transmissão, respectivamente.
- (g) Emitir o RAMSET e disponibilizá-los aos agentes envolvidos e à ANEEL.
- (h) Analisar os comentários e dúvidas dos agentes, quando houver, relativos ao RAMSET e apresentar resultado da análise de forma a realizar possíveis retificações.
- (i) Disponibilizar à ANEEL os valores totais a serem arrecadados por cada agente de transmissão a título de CDE e PROINFA no respectivo mês de apuração.
- (j) Disponibilizar aos agentes envolvidos os dados institucionais e demais informações, atualizadas pelos próprios agentes, necessárias à atividade de faturamento e liquidação.
- (k) Emitir os documentos de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário do sistema de transmissão.
- (I) Administrar o faturamento e a liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica e avaliar, periodicamente, a situação de adimplência dos usuários.
- (m) Analisar as solicitações recebidas das concessionárias de transmissão para acionamento do mecanismo de garantia financeira vinculadas ao CUST e avaliar a prioridade.
- (n) Comandar a execução das Garantias Financeiras junto às instituições financeiras garantidoras ou fiadoras.
- (o) Encaminhar à ANEEL relatório anual contendo apuração da eficiência de contratação relativo à ultrapassagem e sobrecontratação e o acompanhamento das diferenças entre Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) contratado e verificado.
- (p) Encaminhar à ANEEL relatório anual de apresentação do montante de receita apurada por agente de transmissão.



Nome	Submódulo	Тіро	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2024.06	17/06/2024

- (q) Encaminhar à ANEEL relatório anual de apresentação do resultado de apuração de parcela variável relativa à cada Função Transmissão (FT) integrantes das instalações de Rede Básica e Interligações Internacionais.
- (r) Informar à ANEEL quando um dos limites dos descontos de parcela variável para um agente de transmissão for ultrapassado, conforme [1] e [3].
- (s) Informar à ANEEL quando o número de Outros Desligamentos de uma FT ultrapassar o correspondente Padrão de Frequência de Outros Desligamentos, conforme [1].
- (t) Emitir o Relatório de Apuração Mensal dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica de Fronteira e disponibilizá-lo aos agentes.

3.2. Usuários do sistema de transmissão

- (a) Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários para a emissão de documentos de cobrança necessários à devida operacionalização do processo de liquidação dos encargos, bem como em conformidade com os respectivos Contratos de Uso dos Serviços de Transmissão (CUST) vigentes.
- (b) Realizar o pagamento dos valores cabíveis apresentados nos documentos de cobrança.
- (c) Autoprodutores e produtores independentes que suprem mais de uma unidade consumidora conectada à Rede Básica devem declarar ao ONS os montantes de autoprodução e de produção independente própria de cada unidade de geração relativos a cada unidade consumidora.

3.3. Agentes de transmissão ¹

- (a) Manter atualizados, junto ao ONS, os seus dados cadastrais necessários à devida operacionalização do processo de liquidação dos encargos, bem como em conformidade com os respectivos Contratos de Uso dos Serviços de Transmissão (CUST) vigentes.
- (b) Emitir os documentos de cobrança dos valores referentes aos serviços prestados e cabíveis a cada usuário do sistema de transmissão, de acordo com as informações do AVC e com os dados cadastrais disponibilizados pelo ONS, atualizados pelos próprios agentes, necessários à atividade de faturamento e liquidação.
- (c) Informar ao ONS eventuais situações de pendência nos pagamentos, bem como informar quando da quitação integral ou parcial dos pagamentos pelos usuários destes serviços.

4. PRAZOS

Quadro 1 - Prazos para realização do processo de apuração mensal de serviços e encargos de transmissão e encargos setoriais

¹Os agentes de transmissão considerados neste submódulo referem-se àqueles responsáveis por instalações integrantes da Rede Básica e Interligações Internacionais conectadas à Rede Básica.



Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2024.06	17/06/2024

	Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
1	Disponibilização dos demonstrativos de cálculo de Parcelas Variáveis aos agentes de transmissão	ONS	Até o 15º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos eventos	Mensal
2	Análise e consistência dos demonstrativos de cálculo de PV	Agentes de transmissão	Até 5 dias úteis após a Atividade (1)	Mensal
3	Disponibilização dos demonstrativos de cálculo de receitas e encargos aos agentes envolvidos	ONS	-	Quando verificada alteração de parâmetros
4	Atualizar, junto ao ONS, os dados cadastrais necessários à devida operacionalização do processo de liquidação de encargos	Usuários e agentes de transmissão	5 dias úteis antes do último dia do mês	Mensal
5	Disponibilização dos AVC, AVD e RAMSET	ONS	Até 8 dias úteis antes do dia 15 do mês seguinte ao mês da apuração	Mensal
6	Informar à ANEEL os valores totais a serem arrecadados por cada concessionária de transmissão, a título de CDE e PROINFA	ONS	Até 5 dias úteis após a emissão dos AVC e AVD	Mensal
7	Informação ao ONS da posição dos pagamentos recebidos e eventuais inadimplências	Agentes de transmissão	3º dia útil (ou 4º dia útil, com justificativa) após o vencimento de cada parcela da fatura, ou após a quitação de cada parcela pela usuária	Mensal
8	Informação às distribuidoras dos valores de PIS apurados	ONS	Até 31 de janeiro do ano seguinte ao da apuração	Anual
9	Contestação, quando julgar necessário, dos valores de PIS apurados pelo ONS	Agentes de distribuição	Até 1º de março do ano seguinte ao da apuração	Anual
10	Encaminhar à ANEEL relatório de eficiência de contratação e acompanhamento das diferenças entre MUST contratado e MUST verificado	ONS	Até o dia 31 de março	Anual



Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Apuração mensal de serviços e encargos da transmissão e encargos setoriais	8.3	Responsabilidades	2024.06	17/06/2024

	Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
11	Encaminhar à ANEEL relatório de apresentação do resultado de apuração de parcela variável relativa à cada Função Transmissão (FT) integrantes das instalações de Rede Básica e Interligações Internacionais	ONS	Até 5º dia útil do mês de junho	Anual
12	Encaminhar à ANEEL a base e dados das receitas apuradas por concessionária de transmissão	ONS	Até o dia 10 de junho do ano de início do próximo ciclo tarifário	Anual
13	Informar à ANEEL da ocorrência de número de Outros Desligamentos de uma FT ultrapassar o correspondente Padrão de Frequência de Outros Desligamento	ONS	Até o dia 10 de junho do ano de início do próximo ciclo tarifário	Anual
14	Disponibilização do Relatório de Apuração Mensal dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica de Fronteira	ONS	Até o dia 15 do mês subsequente ao mês da apuração de referência	Mensal

5. REFERÊNCIAS

- [1] ANEEL. Resolução Normativa nº 729, de 28 de junho de 2016.
- [2] ANEEL. Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015.
- [3] ANEEL. Resolução Normativa nº 853, de 13 de agosto de 2019.